



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0649 /89

Parnamirim(RN), 29 de Dezembro de 1989.

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM- RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

PARTE GERAL

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Código estabelece o Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é subordinado.

I) - A Constituição Federal.

II) - Ao Código Tributário Nacional.

CAPITULO II

Das Normas Gerais

SEÇÃO I

Da Legislação Tributária

Art. 3º - A legislação tributária Municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte sobre os tributos de competência municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - São normas complementares das leis e dos Decretos:

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

I) - As portarias, as instruções, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas.

II) - As decisões dos órgãos competente das instancias administrativas.

III) - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades.

IV) - Os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 1989.

Raimundo Marciano de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 016.123.524-72

Maria Rivalda Cruz
Secretária Mun. da Administração
CPF 063.477.384-49

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO